



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 425 , DE 17 DE ABRIL DE 1995

Altera o Ato da Mesa nº 420/95.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.816, de 07 de junho de 1994, extinguiu a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, e determinou que as disponibilidades financeiras apuradas fossem rateadas proporcional e equitativamente entre as Câmaras Municipais e Prefeituras à época vinculadas à referida Carteira;

CONSIDERANDO que, efetuado o rateio de que trata a Lei nº 8.816/94, nos termos da Deliberação nº 01/94, de 05 de dezembro de 1994, do Colendo Conselho da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - transferiu, através de ordem de pagamento creditada em nome desta Câmara, o valor de R\$ 359.575,58 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que, por força do Ato nº 420, de 15 de fevereiro de 1995, da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, foi autorizado, nos termos da Resolução nº 409, de 15 de fevereiro de 1995, a devolução das contribuições previdenciárias dos Vereadores e ex-Vereadores recolhidas ao IPESP no período de dezembro de 1983 a maio de 1994, onerando os recursos provenientes da transferência pelo IPESP;

CONSIDERANDO que essa importância transferida pelo IPESP corresponde apenas parcialmente ao que deveria ser restituído à Câmara, pelo que esta Casa, Vereadores e ex-Vereadores haviam contribuído nos termos da legislação então em vigor, se se tivesse procedido às devidas correções;

CONSIDERANDO que, inobstante o total devolvido tenha sido inferior ao que efetivamente fazem jus todos os que à referida Carteira estavam vinculados, incluindo Vereadores, ex-Vereadores não aposentados, aposentados e quem de direito, a Câmara Municipal também tem direito ao rateio, enquanto contribuinte que foi da Carteira;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 425 - fls. 02)

CONSIDERANDO que remanescem dúvidas quanto à legalidade ou não da devolução efetuada nos termos da Resolução nº 409/95 e Ato nº 420/95, mesmo porque o texto da lei estadual é omissivo nesse particular, já que do total das contribuições recolhidas à Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal contribuiu com 50% (cinquenta por cento), onerando recursos seus;

CONSIDERANDO finalmente que, na dúvida, cumpre ao Administrador Público acautelar-se quanto à devolução integral de recursos a que também faz jus, garantindo-se quanto à retenção do percentual que lhe cabe, sem prejuízo da cobrança, amigável ou judicial, da importância a maior que ainda lhe é devida pelo IPESP,

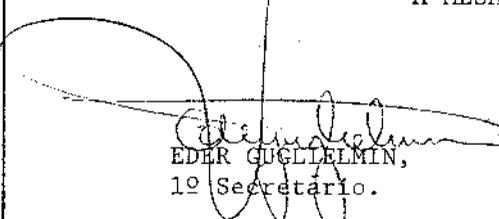
RESOLVE:

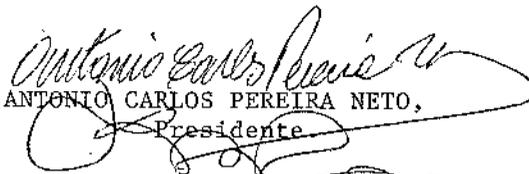
Art. 1º Os beneficiários da devolução procedida nos termos da Resolução nº 409, de 05 de fevereiro de 1995 e Ato nº 420, de 15 de fevereiro de 1995, deverão recolher à Câmara Municipal 50% (cinquenta por cento) dos valores que lhes foram atribuídos, atualizados monetariamente.

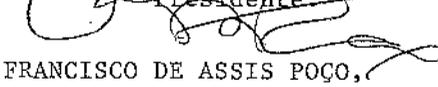
Parágrafo Único O recolhimento de que trata este artigo poderá ser efetuado até 31 de maio de 1995, sob pena de constituição em mora do devedor.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

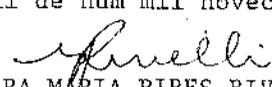
A MESA


EDER GUGLIELMIN,
1º Secretário.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de hum mil novecentos e noventa e cinco (17.04.1995).


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.

*